

**LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_/2022, APROVADA EM 06/06/22**

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º23/2022.**

**INSTITUI O PROJETO “GUARDA MIRIM AMBIENTAL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSA VINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o "Projeto Guarda Mirim Ambiental", associado a ações de formação de caráter ambiental com assunção de responsabilidades e inserção de cidadania.

**Art. 2º.** Podem participar do projeto instituído por esta lei os jovens com idade compreendida entre 14 (quatorze) e 17 (dezesete) anos, matriculados no ensino médio em estabelecimentos de ensino regular, desde que residentes e domiciliados no município de Passa Vinte.

**Art. 3º.** Caberá ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente definir o número de vagas a serem ofertadas e efetivar os atos necessários à realização de curso de capacitação de guardas mirins ambientais.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal poderá designar um servidor municipal para atuar como coordenador do Projeto Guarda Mirim Ambiental, pertencente ou não ao departamento citado no *caput*, cuja função será exercida sem gratificação especial nem ônus adicional ao Município.

**Art. 4º.** Para se inscreverem no presente projeto, os estudantes devem completar um curso inicial de preparação, que terá duração de no máximo 30 (trinta) dias úteis, com frequência máxima de 3 (três) dias por semana e 4 (quatro) horas diárias.

**Parágrafo único.** Ao final do curso será aplicada uma avaliação contendo todo o conteúdo ministrado, a qual servirá como referência para a colocação final dos alunos.

**Art. 5º.** Os jovens participantes do projeto, após a conclusão do curso preparatório inicial, realizarão estágio junto ao setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, observando-se sempre os horários adequados ao estudo e às ocupações compatíveis com as suas aptidões físicas e intelectuais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

**§ 1º.** O estágio será regido pelas disposições da Lei federal nº 11.788/2008 e terá a duração de 12 (doze) meses, ao término do qual o grupo de guardas mirins será substituído por uma nova turma formada no curso preparatório.

§ 2º. A jornada de atividade dos Guardas Mirins será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 6º.** Caberá à coordenação do projeto o efetivo controle de frequência e do comportamento adequado dos jovens participantes do projeto Guarda Mirim Ambiental, podendo promover, justificadamente, o desligamento de qualquer jovem que não mantenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) no curso ou na instituição de ensino na qual estiver matriculado, ou que não exerça seus atos com disciplina e comprometimento.

**Art. 7º.** A Guarda Mirim Ambiental desempenhará atividades de prevenção voltadas à defesa do meio ambiente natural e urbano, divulgando informações adequadas à comunidade em conjunto com a Departamento de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e participará de projetos de educação e conscientização da população quanto às ações relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente, além de auxiliar o Poder Executivo municipal na criação de medidas para manutenção do meio ambiente ecologicamente sustentável.

**Art. 8º** São atribuições da Guarda Mirim Ambiental:

I – Promover e participar de campanhas de conscientização, nos termos do artigo 7º;

II – Comunicar ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente, para adoção das medidas cabíveis;

III – Desempenhar, cumprir e divulgar as normas ambientais do Município;

IV – Realizar ações de proteção do meio ambiente em conjunto e sob orientação do Departamento de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Art. 9º.** A Guarda Mirim Ambiental tem por finalidades:

I – Promover a formação humana, capacitação profissional e inserção no mundo do trabalho dos adolescentes de ambos os sexos, entre 14 e 18 anos incompletos, residentes no município de Passa Vinte;

II – Proporcionar o fortalecimento do vínculo pessoal entre os adolescentes atendidos pelo projeto, o vínculo familiar, comunitário e social, para que se tornem virtuosos cidadãos;

III – Orientar e despertar nos adolescentes o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;

IV – Despertar nos menores o compromisso com a preservação do meio ambiente;

V – Contribuir na construção de uma consciência coletiva de desenvolvimento sustentável;

VI – Intensificar as ações de educação ambiental junto à população infanto-juvenil, através de formação própria na temática ambiental, com efetividade e melhores recursos, levando-lhes, de forma objetiva, esclarecimentos e conhecimento sobre o meio ambiente; e

VII – Ampliar o conhecimento dos menores participantes com foco na temática ambiental, como um assunto atual e valorizado no mercado de trabalho, contribuindo na ampliação das oportunidades dos participantes.

**Art. 10.** Nos termos do art. 12 da Lei 11.788/2008, o Município concederá o pagamento de bolsa-estágio aos jovens participantes do projeto “Guarda Mirim Ambiental”, cujo valor será estabelecido mediante decreto do Poder Executivo, observado o mínimo de um terço (1/3) do salário mínimo vigente, sem incidência de qualquer desconto.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte, 06 de junho de 2022.

**LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

**RODRIGO LOPES NARDELI**  
**Presidente da Câmara**